



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

CONTRATO071
CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA POR LOTES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSO, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, PSF'S E O HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Através da Secretaria de Saúde de Gravata, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.710.822/0001-10, situada à Rua Izaltino Poggi, nº 33, Centro, Gravatá/PE., neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal de Saude, Sr IVAN SIMOES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Identidade nº2.927.492 SDS-PE, inscrito no CIC/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado a Rua Amaury de Medeiros, nº 1000 – Vila Hipica, Boa Vista. Gravatá - PE, assistido pelo assessor juridico CPL do Municipio, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, nome empresa **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida a BR 408, KM 76, S/N. Bairro Novo. Carpina – PE, inscrita no CNPJ (MF) N.º 06.224.321/0001-56 neste ato representada por seu sócio e/ou procurador devidamente habilitado o Sr François Gouveia Langlois, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 490.794.414-49, portador da Cédula de Identidade nº 3.026.929 SSP - PE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Pregão Presencial nº **008/2013- PL nº 050/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000 Telefone/Central: (081) 3563.9000
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008 e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/PE - 12.554

[Handwritten signature]



de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fornecimento de forma parcelada, por lotes, de Medicamentos e de Materiais Penso para atender a Farmácia Básica, SAMU, PSF'S e o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa do Município de Gravatá, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/SECRETARIA DE SUADE, com o Contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem Trabalhista, Previdenciária ou Securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo para o fornecimento dos lotes **I e IV**, referentes ao **fornecimento de forma** parcelada, por lotes, de Medicamentos e de Materiais Penso, objeto deste contrato, é de **05 (cinco) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto do **Lote II é de: R\$ 948.168,30 (novecentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos)** e **Lote IV: R\$ 1.428.620,49 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global dos **Lotes de R\$ 2.376.788,79 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregue e descarregue, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Saúde representante do Município de Gravatá ou funcionário habilitado. No ato da apresentação da Nota Fiscal, o Contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Previdência Social-GFIP) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000 Telefone/Central: (081) 3563.9000
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008 e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

Assinatura
José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.354

Assinatura



Função: 10 Saúde

Sub-função: 303 Suporte Profilático e Farmacêutico

Programa: 1017 – Assistência Farmacêutica

Atividade: 2.001017 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa: 1303 – 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Despesa: 1047 – 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica

Programa: 1005 – Atenção Básica da Saúde à População

Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 1275 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Despesa: 1018 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I. A substituir os produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretaria de Saúde, por não satisfazerem às especificações exigidas neste instrumento contratual e no Edital;



- II. A entrega dos materiais ora licitados, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, na Secretaria demandante será imediata, no prazo de até 04 (quatro) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
- II. A manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- III. A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- IV. A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

- I - A efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;
- II - A providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;
- III - A notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravata por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

João Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.554



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Comissão Permanente de Licitação

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

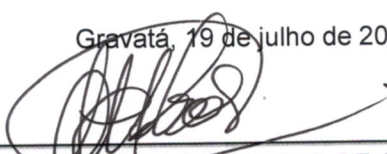
Documentos que integram este instrumento

- I. Cópia da proposta da **CONTRATADA**;
- II. Cópia de Homologação e Adjucação.

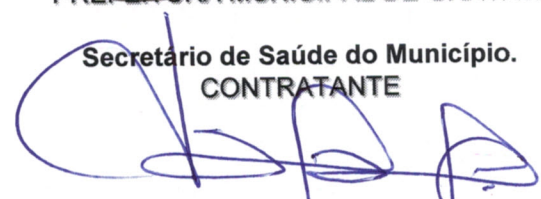
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravata, 19 de julho de 2013.

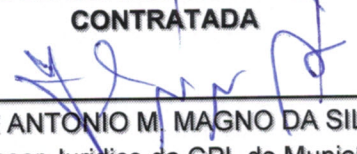


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ



Secretário de Saúde do Município.
CONTRATANTE

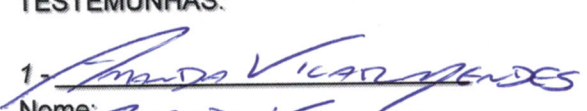
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

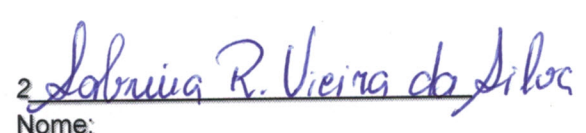


JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
Assessor Jurídico da CPL do Município

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Amanda Vicari Mendes
Id. nº 2129041 - SRS-PE
CPF nº 090.808.634-24

2. 
Nome: Sabrina R. Vieira da Silva
Id. nº 6049605
CPF nº 041577634-16